



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8778/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/10678/2013
PROTOCOLO	: 1428634
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
JURISDICIONADO	: ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA N. 97/2008
RELATOR (A)	: CONS.RONALDO CHADID
VALOR	R\$ 4.400,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONSTRUÇÃO DE MATA BURROS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. REGULARIDADE. EXECUÇÃO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE.

Em exame a dispensa de licitação, a formalização e execução financeira do Contrato Administrativo 97/2008, celebrado entre o Município de Alcinópolis /MS e a empresa Construtora São Cristóvão, visando à Construção de 04 (quatro) mata burros de tamanho padrão de 3,00m x 3,00m, implantados em linhas de transporte escolar, no município, no valor inicial da contratação de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).

Na análise técnica a IEAMA constatou que os documentos que instruem a dispensa de licitação, a formalização e a execução financeira do objeto do Contrato, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas Leis 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-IEAMA-7128/2016 - f.137/141).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e da execução financeira, conforme parecer acostado à f.142 (PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO – 14261/2016).

É o relatório.

Das razões de decidir



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

O mérito da questão baseia-se na apreciação da dispensa de licitação, da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo 97/2008, celebrado entre o Município de Alcinópolis /MS e a empresa Construtora São Cristovão.

Verifica-se que o procedimento licitatório, por dispensa de licitação, previsto no artigo 24, I da Lei nº 8.666/93, encontra-se regular, conforme a documentação trazida aos autos: identificação do processo administrativo, previsão orçamentária, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, certidões negativas de débitos, justificativa da dispensa/inexigibilidade, parecer técnico ou jurídico, razões da escolha do fornecedor, justificativa do preço, proposta do fornecedor, ratificação da autoridade, publicação da ratificação, conforme INTC/MS nº 35/2011.

O Contrato Administrativo 97/2008 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único*, da referida lei, e emitida a respectiva nota e empenho.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que a dispensa de licitação e a formalização do Contrato Administrativo n. 97/2008 foram realizados de acordo com a Lei 8.666/93.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

EMPENHO		DATA	VALOR / R \$	Fls.
Nota de Empenho nº	6008	04/08/2008	4.400,00	112
Saldo de Empenho			0,00	

NOTAS FISCAIS E COMPROVANTES DE PAGAMENTOS.

COMPROVANTE DE DESPESA	DATA	VALOR (R\$)	Fls.
Nota Fiscal nº 21	22/08/2008	3.300,00	115
Nota Fiscal nº 22	02/09/2008	1.100,00	114



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

Total	4.400,00
Saldo	0,00

COMPROVANTE DE PAGAMENTO	DATA	VALOR (R\$)	Fls.
Ordem Bancária nº 553	09/09/08	1.100,00	116
Ordem Bancária nº 509	22/08/08	3.300,00	117
Total		4.400,00	
Saldo a Pagar Contratual		0,00	

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, I, II, III da RNTC/MS .76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da dispensa de licitação, da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo n. 97/2008, celebrado entre o Município de Alcinoópolis /MS e a empresa Construtora São Cristóvão de acordo com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 20 de setembro de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA